

EMENDA ADITIVA N° , de 2021.

(ao Projeto de Lei N° 2.486 de 2021)

Altera a Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física.

Art. 1º Esta emenda adiciona o seguinte Art. 5º-K ao Projeto de Lei N° 2.486 de 2021.

Art. 2º O Projeto de Lei N° 2.486 de 2021 passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

Art. 1º

.....
“Art. 5º-K Em caso de empate no processo de apuração de infração disciplinar, e em caso de empate no processo de aplicação de sanção disciplinar, resolver-se-á a controvérsia favoravelmente ao profissional regulado pelo Sistema Confef/Cref ou à pessoa jurídica no polo passivo do processo.”

Art. 3º Adicione-se o seguinte § 7º ao Art. 5º-C e dos seguintes parágrafos ao Art. 5º-H, todos do Projeto de Lei N° 2.486 de 2021:

Art. 1º

.....
“Art. 5º-C

.....
§ 7º O voto de qualidade a que se refere o § 4 não será aplicado na hipótese do Art. 5º-K desta lei.”

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Rigoni e outros
Para verificar as assinaturas: <https://www.senado.gov.br/verificade-assinatura.camara.leg.br/CD216763281300>



“Art. 5°-H

§ 1º Instaurado o processo disciplinar, o Sistema Confe/Cref ordenará a notificação do interessado para oferecimento de defesa prévia, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º A não apresentação da defesa prévia não obsta o seguimento do processo disciplinar.

§ 3º A apresentação da defesa prévia ocorrerá sem prejuízo de outros meios de defesa oferecidos por esta Lei e pela regulamentação do Confef/Cref.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição deste novo marco legal para os Conselhos de Educação Física é louvável medida legislativa, atendendo aos pressupostos da segurança jurídica e da liberdade profissional. Sabendo destes e reconhecendo o mérito do projeto e sua robusta técnica legislativa, apresenta-se a corrente emenda, que oferece pequenos retoques para resguardar o polo hipossuficiente da relação jurídica entre Confef/Cref e profissional de Educação Física.

Aqui, dispõe-se a instituição de *in dubio pro* profissional de Educação Física, uma vez que este, confrontado à instituição reguladora, envolta-se de vulnerabilidade. Além disso, dispomos a hipótese de apresentação de defesa prévia, quando da instauração de processo disciplinar. Nesse sentido, a defesa prévia é um instituto importante para se resguardar o direito de petição dos interessados e é um pilar para a instrução do processo, mesmo que sua não apresentação não obste o andamento deste.

Portanto, em nossa cognição, o direito de defesa deve ser brevemente ampliado, sem prejuízo dos já existentes e daqueles dispostos em futura regulamentação desta lei pelo Conselho Profissional. Nestes termos, clamо pelo apoio dos pares neste avanço ao projeto.



dos pares neste avanço ao projeto. Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticid>

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216763281300>

9 780017284562

Sala das Sessões, de julho de 2021.

Deputado Felipe Rigoni



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Rigoni e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216763281300>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Felipe Rigoni)

Altera a Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física.

Assinaram eletronicamente o documento CD216763281300, nesta ordem:

- 1 Dep. Felipe Rigoni (PSB/ES)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 5 Dep. Wellington Roberto (PL/PB) - LÍDER do PL

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Rigoni e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216763281300>